




Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro


*Documento de Normas e Diretrizes
da Administração*

Versão 1.00

 HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	2 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. RESPONSABILIDADES	3
4. CORRUPÇÃO	3
4.1. Definição	3
4.2. Agente Público	4
4.4. Pagamento para facilitação	5
4.5. Tráfico de influência	5
5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	5
5.1. Quanto à contratação	5
5.2. Quanto aos limites de atuação	6
5.3. Pagamentos aos Terceiros	6
Para evitar sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção e outros crimes, os pagamentos aos terceiros da HSI seguirão o previsto na lei, nas políticas internas da HSI, nas disposições contratuais devidamente assinadas e nas seguintes diretrizes:	6
6. DIRETRIZES DE CONDUTA	6
6.1. Brindes, presentes e convites de entretenimento	6
6.2. Refeições de negócios.....	7
6.3. Patrocínios e doações	7
7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
8. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES E PESSOAS RELACIONADAS	8
9. FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES E CONSÓRCIOS	8
10. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	9
11. CANAL DE COMUNICAÇÃO	9
12. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA	9
13. SITUAÇÕES DE RISCO	10
ANEXO 1	11
ANEXO 2	12
HISTÓRICO DAS REVISÕES REALIZADAS	13

 HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	3 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

1. INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é um documento interno HSI - Hemisfério Sul Investimentos S.A, que busca evitar a ocorrência de corrupção em seus negócios e nos fundos que administra. Esta política reforça o compromisso da HSI em conduzir seus negócios, fundos e investimentos através dos mais elevados padrões de integridade, transparência e legalidade.

Esta política está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei brasileira anticorrupção) e pelo *Foreign Corrupt Practices Act* – Lei norte-americana de combate à corrupção (“FCPA”).

2. OBJETIVOS

O principal objetivo desta política é disciplinar o posicionamento a ser adotado pelos colaboradores da HSI e os terceiros que ajam em seu nome ou benefício, envolvendo o relacionamento com agentes públicos, para evitar a ocorrência de corrupção.

Este documento não esgota toda e qualquer situação que pode ser encontrada na condução dos negócios envolvendo funcionários públicos. Por isso, em caso de dúvida, o colaborador ou o terceiro deverá procurar o Comitê de Risco e *Compliance* da HSI.

A política é aplicável a todos os colaboradores da HSI e terceiros, sem distinção de cargos e posições.

Um “Colaborador”, individualmente ou “Colaboradores”, em conjunto, é definido como qualquer integrante, executivo, diretor, estagiário, trainee e terceirizados.

Terceiros são aqueles contratados para prestação de serviços por meio de empresa intermediária ou profissional autônomo mediante contrato.

3. RESPONSABILIDADES


O Comitê de Risco e *Compliance* da HSI deverá preparar e manter versões atualizadas desta política em seu website (www.hsinvest.com), disseminando os princípios nela expostos aos colaboradores da HSI e às partes interessadas. É de responsabilidade do Comitê de Risco e *Compliance* desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e regras aqui definidos, considerando as particularidades de cada unidade de negócio.

Os procedimentos e a aplicação destes procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

4. CORRUPÇÃO

4.1. Definição

Corrupção é o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	4 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

Em outras palavras, a corrupção é a prática, direta ou indireta, contra a Administração Pública, de conceder vantagem indevida a um agente público em troca de algum benefício.

A corrupção possui duas modalidades: ativa e passiva. A forma ativa¹ ocorre quando um agente privado, por exemplo um empresário ou seu funcionário, promete ou oferece alguma vantagem indevida a um funcionário público em troca de benefício. Por outro lado, a forma passiva² se dá quando o próprio agente público solicita alguma vantagem indevida de um agente privado.

A HSI proíbe expressamente a prática de corrupção, qualquer que seja sua forma. Isto é, é vedado o pagamento, a oferta, a promessa ou a aceitação de pagamento para agente público, seu familiar, assessor ou pessoa interposta, em dinheiro, presente ou qualquer outro benefício, cujo objetivo seja obter, em troca, algum tipo de benefício ou favorecimento.

Além disso, a Lei nº 12.846/2013 e a HSI também proíbem os seguintes atos:

- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilegais;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (popularmente conhecida como *laranja*) para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Caso o colaborador ou terceiro seja abordado por um agente público, solicitando o pagamento de qualquer valor, o Colaborador ou terceiro deverá imediatamente negar o pedido e explicar que a HSI não age em desacordo com a lei, e que a Política Anticorrupção da empresa expressamente veda o pagamento de qualquer valor ilícito. O colaborador ou terceiro deverá reportar o ocorrido ao *Compliance Officer* da HSI.

4.2. Agente Público

Agente Público é aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, concursado ou não, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados ou dos Municípios, que atue como fiscalizador, regulamentador ou sancionador dos negócios da HSI. Para fins desta política, equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, autarquia ou fundação pública, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.


4.3. Vantagem indevida

Vantagem indevida é qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento ilícito prometido ou concedido a um agente público, seu familiar, assessor ou pessoa a ele interposta. O conceito de vantagem indevida não significa, necessariamente, dinheiro. Na verdade, pode incluir qualquer item oferecido ou concedido, tal como:

- a) Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- b) Benefícios e favorecimentos;
- c) Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- d) Presentes;
- e) Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- f) Oportunidades de emprego ou consultoria;

¹ Art. 333 do Código Penal Brasileiro.

² Art. 317 do Código Penal Brasileiro.

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	5 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

- g) Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- h) Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- i) Oferecimento de sociedades em negócios.

4.4. Pagamento para facilitação

Diferentemente de corrupção, o pagamento para facilitação ocorre quando alguém paga um agente público com o único objetivo de acelerar o resultado de uma ação governamental vinculada, que independe de análise por parte do funcionário público, e cujo direito a pessoa possua garantido por lei.

Apesar do FCPA autorizar o pagamento para facilitação em raras hipóteses, a Lei Brasileira Anticorrupção não o prevê, fato que possibilita o pagamento para facilitação ser enquadrado, no Brasil, como corrupção. Portanto, os colaboradores e os terceiros, estão proibidos de realizar pagamentos de facilitação.

4.5. Tráfico de influência

Algumas vezes, a corrupção pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público no exercício de sua função. Ou seja, utiliza-se de alguém próximo ao funcionário público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa. O tráfico de influência entre colaboradores ou terceiros da HSI e agentes públicos também é proibido.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, a HSI é responsável pelas ações de todos os colaboradores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e terceiros que atuam pela empresa. Portanto, todos os terceiros que agem em nome ou em benefício da HSI devem pautar suas ações nos mais altos níveis de integridade comercial e cumprir os termos e condições desta política.

Somente haverá contratação de terceiros diante de real necessidade da HSI e, em nenhuma hipótese, haverá concessão a eles de privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Se houver necessidade de contratação de um terceiro para atuar em nome da HSI junto a órgãos públicos, a ação deverá ser previamente autorizada pela Comitê de Risco e *Compliance* da HSI. De qualquer forma, os terceiros deverão, sempre, limitar-se às cláusulas do contrato assinado e ao escopo do serviço contratado.


5.1. Quanto à contratação

Todas as contratações são realizadas com responsabilidade e a HSI somente contratará terceiros idôneos, e que atuem em consonância com os valores e políticas internas. Para tanto, a HSI pode realizar análise prévia (*Due Diligence*) quanto à idoneidade, integridade e atuação ética destes terceiros.

Os procedimentos de análise deverão ser proporcionais aos riscos identificados, conforme a exposição e a complexidade das transações, os quais devem estar contidos em procedimento específico de *Due Diligence* de terceiros.

Todos os contratos celebrados com terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome da HSI, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Após a efetivação do contrato com terceiros, é responsabilidade do departamento contratante da HSI acompanhar o desenvolvimento e a atuação destes em relação ao cumprimento das políticas internas

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	6 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

e leis e regulamentações vigentes. E, em caso de identificação ou suspeita de atos ilícitos praticados por terceiros, deve-se comunicar imediatamente ao *Compliance Officer* da HSI para a devida tratativa.

5.2. Quanto aos limites de atuação

Todo contrato firmado com terceiros deve conter as atividades, responsabilidades previstas, bem como o limite de atuação de forma clara, a fim de evitar interpretações inadequadas e atuações fora do escopo previsto.

Não é permitido aos terceiros tratar de assuntos diretamente com Agentes Públicos em nome da HSI, salvo se expressamente previsto no contrato assinado, ou se previamente autorizado pelo *Compliance Officer* da HSI.

5.3. Pagamentos aos Terceiros

Para evitar sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção e outros crimes, os pagamentos aos terceiros da HSI seguirão o previsto na lei, nas políticas internas da HSI, nas disposições contratuais devidamente assinadas e nas seguintes diretrizes:

- a) não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b) somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c) não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele em que foi prestado o serviço, ou ainda em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial;
- d) será requerida nota fiscal com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.
- e) o pagamento somente será efetivado mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- f) não serão realizados reembolsos relacionados a despesas não previstas em contrato, cujo valor seja incompatível com a prática de mercado ou cujo uso se destine para a prática ou financiamento de atos ilícitos.


6. DIRETRIZES DE CONDUTA

É proibido, além de oferecer ou entregar dinheiro, o pagamento de despesas, a oferta de brindes, presentes, viagens, hospedagens e convites de entretenimento a agentes públicos, seus familiares, assessores e demais pessoas relacionadas a eles.

Toda reunião envolvendo colaboradores ou terceiros da HSI e Agentes Públicos deve ter a presença de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores ou terceiros da HSI. Exceções a essa regra poderão ser concedidas, previamente, pelo Comitê de Risco e *Compliance* da HSI.

6.1. Brindes, presentes e convites de entretenimento

A diferença entre brinde e presente é que brinde geralmente não tem valor comercial e é dado para promover uma marca, tal como, lápis, caneta, boné e caderno, enquanto que presente tem valor comercial e é dado, geralmente, como retribuição, tal como bebida alcoólica, cestas, entre outros itens.

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	7 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

A oferta de brindes, de presentes e de convites de entretenimento pode, dependendo da interpretação, ser vista como uma tentativa de coação, suborno ou corrupção, mesmo quando a oferta não tem tal intenção. Por isso, é expressamente proibido conceder a qualquer agente público, seu familiar, assessor ou pessoa a ele interposta, brinde ou presente de qualquer tipo, ou ainda convite para peças, filmes, exposições, entre outros entretenimentos, para que ele faça ou deixe de fazer algo. Da mesma forma, é proibido receber brinde, presente ou convite de entretenimento de qualquer agente público. Caso se receba e não seja possível recusar, o fato deve ser comunicado ao *Compliance Officer* da HSI, que providenciará a devolução do item, o sorteio entre os colaboradores ou a doação para alguma instituição de caridade.

6.2. Refeições de negócios

Refeições fazem parte do dia a dia dos negócios. Entretanto, elas não podem gerar qualquer tipo de favorecimento e tampouco representar alguma retribuição. Os colaboradores podem participar de refeições com agentes públicos, no entanto, dada a sensibilidade desse tipo de situação, não devem pagar pela refeição do agente e nem aceitar que sua refeição seja paga por esse.

6.3. Patrocínios e doações

A HSI pode fazer patrocínios e doações filantrópicas para promover sua marca e seus fundos, mas eles sempre devem ser realizados de acordo com a lei. As doações para entidades e organizações de caridade, projetos filantrópicos, sociais ou ambientais somente poderão ser realizados após a verificação da real existência e idoneidade do projeto ou organização através do processo de *Due Diligence*, e desde que com a aprovação formal do Comitê de Risco e *Compliance* da HSI. Todas as doações deverão ser tratadas de forma transparente e divulgadas adequadamente. Não podem ser feitos patrocínios ou doações em troca de qualquer tipo de favor.

Em caso de patrocínios que contemplem incentivos fiscais como contrapartida, deverá ser observada a lei de patrocínio correspondente ao projeto, bem como o seu limite de percentual estabelecido. Em todos os casos, a instituição escolhida deverá fornecer comprovante do patrocínio ou da doação realizada para o devido registro da operação, conforme determina a lei.

O patrocínio ou a doação para pessoas físicas, instituições vinculadas a Agentes Públicos, seus assessores ou familiares e para partidos ou campanhas políticas é expressamente proibida pela HSI.


7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Apesar de não ser considerada corrupção, a lavagem de dinheiro também é crime, que ocorre na tentativa de disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros oriundos de crime, como corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, entre outros, para dar a eles caráter lícito.

O financiamento do terrorismo também é crime, conforme determina a Lei 13.260/2016. Comete tal crime quem oferece, recebe, obtém, guarda, mantém em depósito, solicita, investe ou de qualquer modo contribui para a obtenção de recurso financeiro, com a finalidade de financiar pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, o terrorismo.

Todas as operações e negócios realizados pela HSI estão em consonância com a Lei nº 9.613/1998, com a Circular do Banco Central nº 3.461, com a Carta-Circular do Banco Central 3.542, com a Instrução CVM 301, com a Lei Nº 13.260/2016, com o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Propriedade da HSI - Hemisfério Sul Investimentos
 USO EXCLUSIVO EXCLUSIVAMENTE INTERNO

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	8 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

Financiamento do Terrorismo divulgado pela ANBIMA, com as normas da COAF (Conselho de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda), e com as demais leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para evitar que algum cliente investidor utilize os fundos ou negócios da HSI para lavar capitais, a HSI detém mecanismos de *KYC (Know Your Client)* para, sempre que necessário, identificar e bloquear recursos ilícitos e, também, para verificar se a renda e o patrimônio declarado do cliente investidor é compatível com a operação solicitada.

É dever de todos os Colaboradores da HSI prevenir e evitar que a HSI seja utilizada para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ocultação de bens e valores. Por isso, deve ser reportada toda atividade suspeita e, inclusive, aquelas que envolvam algum paraíso fiscal, para o *Compliance Officer* da HSI.

Além disso, a HSI proíbe qualquer negócio ou investimento envolvendo países ou organizações listadas pela OFAC³ (*Office of Foreign Assets Control*), ou outras listas equivalentes.

8. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES E PESSOAS RELACIONADAS


A contratação de agentes públicos, seus familiares e pessoas relacionadas pode acontecer, desde que o Comitê de Risco e Compliance da HSI a aprove, e que as seguintes regras sejam respeitadas:

- a) não poderá ser realizada contratação com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício para a HSI;
- b) os candidatos em questão deverão passar por todo o processo de recrutamento e seleção, sem benefício ou favorecimento de qualquer natureza.
- c) o processo de contratação deverá ser isento, e o colaborador contratado deverá reportar, no termo de aceite a esta política, que é ou que conhece agente público;
- d) o candidato deve possuir habilidades técnicas comprovadas e adequadas para o desempenho das atividades profissionais;
- e) as contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente;
- f) no caso de Agentes Públicos, a contratação só pode acontecer se não houver lei que a impeça.

9. FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES E CONSÓRCIOS

Sempre que a HSI, seus fundos ou as empresas investidas forem adquirir, se fundir, ou se associar formalmente com uma empresa através de joint venture ou de consórcio, deverá ser realizado, previamente à operação, um aprofundado *Due Diligence* garantido pelo *Compliance Officer* da HSI

³ A lista da OFAC contempla pessoas e organizações com quem os cidadãos dos Estados Unidos e os residentes permanentes estão proibidos de fazer negócios.

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	9 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

nessa outra empresa para averiguar sua reputação, sua idoneidade e a conformidade legal de seus negócios.

A decisão final envolvendo a fusão, a aquisição, a *joint venture* ou o consórcio deve levar em consideração o resultado da *Due Diligence*. Concluída a operação, deverão ser implementadas todas as medidas possíveis para que os riscos identificados na outra empresa sejam mitigados.

10. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A HSI é comprometida com a transparência das operações realizadas e com o respeito a seus clientes investidores, acionistas, investidores e sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas pela HSI são documentadas e registradas segundo as normas em vigor.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO

A HSI dispõe de um canal de comunicação que deve ser utilizado pelos colaboradores e terceiros da HSI, além de parceiros, fornecedores e clientes investidores, para realizar denúncias envolvendo qualquer desrespeito à legislação, ao código da HSI ou a alguma de suas políticas. No caso de denúncias realizadas por denunciante de boa-fé, a HSI garante e assegura que não haverá, contra eles, qualquer tipo de retaliação ou represália. No entanto, se constatado que o canal foi utilizado de má fé para denunciar alguma situação inexistente, o denunciante poderá sofrer as sanções previstas na **Política de Consequências** da HSI.

A HSI encoraja todos os seus colaboradores, terceiros e parceiros de negócios a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta política e das demais da HSI, de seu **Código de Ética e Conduta** ou em desacordo com a legislação. Também deverão ser comunicadas situações que possam, de alguma maneira, prejudicar a HSI, os fundos que administra ou seus negócios. A HSI se compromete a apurar e investigar todas as denúncias encaminhadas através desse canal.


Além disso, o canal também pode ser utilizado por colaboradores, terceiros, clientes investidores ou parceiros de negócio da HSI para sanar dúvidas, realizar críticas ou fazer sugestões envolvendo o programa de *Compliance* da HSI.

Canal para denúncias, dúvidas, críticas e sugestões: compliance@hsinvest.com

12. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

O desrespeito às regras desta política sujeitará os colaboradores da HSI às ações disciplinares cabíveis, conforme determina a legislação trabalhista e a **Política de Consequências** da HSI, podendo acarretar, inclusive, advertência, demissão por justa causa ou até mesmo ajuizamento de ação indenizatória, além de outras medidas cabíveis. A **Política de Consequências** da HSI estipula quais punições o colaborador poderá sofrer caso descumpra esta ou outras políticas, o código ou alguma lei. O colaborador que tiver conhecimento de situações de descumprimento desta política, e deliberadamente as permitir e/ou deixar de reporta-las, também será punido.

No caso de terceiros que venham a contrariar o disposto nesta política, ações cabíveis poderão ser tomadas, tais como penalidades contratuais, encerramento do contrato e, inclusive, ajuizamento de ação


	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	10 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

indenizatória pelos prejuízos sofridos. O terceiro que conviver com as situações de descumprimento desta política, e deliberadamente as permitir, também poderá ser punido.

13. SITUAÇÕES DE RISCO

As situações abaixo, por si, não representam uma violação a esta política. Porém, podem indicar um risco de violação a ela. Por isso, sempre que um Colaborador ou terceiro presenciar qualquer dos itens abaixo, deverá comunicá-la ao *Compliance Officer* da HSI, ou ainda realizar uma denúncia:

- Estruturas de contratação muito complexas;
- Solicitação de um cliente investidor para que a HSI se relacione com uma pessoa interposta a esse cliente, e não com o cliente propriamente dito;
- Valor aparentemente muito alto para a compra de um produto ou de um serviço;
- Sugestão para que um dado pagamento seja feito em dinheiro vivo ou em contas fora do Brasil;
- Pagamento por serviços que não foram prestados, ou para produtos nunca entregues;
- Aumento repentino no valor que vinha sendo pago a um dado fornecedor sem motivo aparente que o justifique;
- Empresa contratada pertencente a algum agente público ou pessoa a ele interposta;
- Empresas diferentes com as mesmas informações cadastrais;
- Má reputação do cliente investidor ou do fornecedor no mercado;
- Valor excessivo a título de comissão ou *soft dollar*;
- Operações envolvendo paraísos fiscais;
- Recusa do cliente investidor em fornecer informações necessárias à HSI.

 HSI HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	11 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

ANEXO 1

Termo de Ciência de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção da HSI, e estou ciente e de pleno acordo com as regras e orientações nela estabelecidas, reconhecendo sua relevância para mim e para a HSI.

Comprometo-me a cumprir integralmente a Política Anticorrupção da HSI, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e/ou rescisórias cabíveis.


Local: _____, data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome Completo:

RG:

Área:

	Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Página	12 / 13
		Revisão	0
		Data	2018-09-21
		Identificação: POL.AC.001	
Responsável: Risco e <i>Compliance</i>		Aprovação: Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	

ANEXO 2

Termo de Esclarecimento e Validação

Este termo deve ser preenchido por colaboradores ou terceiros da HSI que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com Agentes Públicos (conforme definido no item 3.2. da Política Anticorrupção), de acordo com as regras dispostas nesta política.

Indique Agentes Públicos que conheça ou que tenha qualquer relação:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Órgão Público/UF

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, e que não omiti nenhuma informação que deveria ter sido aqui informada.

Local: _____, data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome Completo:

RG:

Área:

